

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. ALUISIO MENDES)

Institui o “Novembro Branco”, Campanha Nacional de Combate à Violência Contra Policiais, a ser realizado, anualmente, em novembro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Institui o “Novembro Branco”, Campanha Nacional de Combate à Violência Contra Policiais.

Art. 2º A campanha Novembro Branco deve ser realizada, anualmente, no mês de novembro, por meio de ações que tenham como objetivo:

I – ampla divulgação e conscientização da importância das operações policiais para a segurança da sociedade brasileira;

II – promoção da discussão de especialistas acerca das medidas de prevenção de condições que sejam fatores de risco para a atividade policial;

III – financiamento e realização de campanhas com foco no treinamento tático das corporações;

IV – financiamento das instituições para compatibilidade de armamento e aquisição de equipamentos necessários à proteção dos policiais durante as atividades demandadas; e

V – elaboração de políticas e de legislação que amparem os profissionais da segurança pública, dando mais segurança jurídica no exercício da atividade.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

É de conhecimento geral a divulgação de campanhas que chamam a atenção para o combate à “letalidade policial”. No entanto, é escassa e quase inexistente a divulgação de campanhas de combate à crescente violência contra os policiais do Brasil.

Entre as ocorrências mais recentes, podemos citar as mortes de dois agentes da Polícia Rodoviária Federal, assassinados à queima roupa na BR-116, em Fortaleza, tragédia ocorrida durante abordagem de rotina. As vítimas, Marcio Helio Almeida de Souza, 53, e Raimundo Bonifacio do Nascimento Filho, 43, trabalhavam na corporação havia 15 e 17 anos, respectivamente.

No mês de setembro deste ano, dois policiais federais e um civil foram baleados durante a deflagração da Operação Fauda, no bairro de Valéria, em Salvador. As vítimas foram o inspetor da Polícia Civil Vockton Carvalho e os policiais federais Lucas Caribé (que não resistiu e morreu) e Hosannah Caria Carneiro.

Segundo dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública, no ano de 2021, foram 7 no total os policiais civis mortos em confronto em serviço: 1 no Ceará, 1 em Pernambuco, 4 em São Paulo e 1 em Sergipe.

Em 2022, 18 policiais militares foram mortos em serviço: 1 na Bahia, 2 no Espírito Santo, 1 no Pará, 1 no Paraná, 2 em Pernambuco, 1 no Piauí, 1 em Roraima, 1 em Minas Gerais, 2 em Santa Catarina e 6 em São Paulo.

Em 2022 morreram 20 policiais civis em confronto ou por lesão não natural fora de serviço, ou seja, lesão intencional provocada por terceiro. Foram 2 na Bahia, 1 no Ceará, 1 em Goiás, 2 no Pará, 1 em Pernambuco, 1 no Piauí, 2 no Rio Grande do Norte, 2 em Rondônia, 7 em São Paulo e 1 no Tocantins.

Em 2022 morreram 94 policiais militares em confronto ou por lesão não natural fora de serviço. Foram 1 em Alagoas, 2 no Amapá, 8 na Bahia, 7 no Ceará, 2 no Espírito Santo, 5 em Goiás, 3 no Maranhão, 1 em



Mato Grosso, 14 no Pará, 6 na Paraíba, 10 em Pernambuco, 3 no Piauí, 4 no Rio Grande do Norte, 4 no Rio Grande do Sul, 1 em Santa Catarina, 19 em São Paulo, 1 em Sergipe e 3 no Tocantins.

Os dados sobre policiais mortos em confronto em serviço revelam as circunstâncias da exposição desses importantes profissionais durante sua atuação. Diante de números tão alarmantes e que afetam diretamente a segurança pública brasileira, cabe reiterar a possibilidade de um cenário muito mais grave tendo em vista que muitos estados não atualizam os dados para a produção de conteúdo e infográficos do Anuário Brasileiro de Segurança Pública.

Diante disso, o presente projeto tem como objetivo instituir o “Novembro Branco”, uma Campanha Nacional de Combate à Violência Contra Policiais, a ser realizada anualmente em novembro.

A presente proposta contempla também a abordagem de políticas a serem elaboradas pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Neste sentido, solicito de meus ilustres Pares o apoio a essa proposição legislativa.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado ALUISIO MENDES



2023-19402-260

Apresentação: 09/04/2024 10:20:13.340 - MESA

PL n.1133/2024



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246055293700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aluisio Mendes



* CD 246055293700 *